



Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 09/2019**

**OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS CONDICIONADORES
DE AR TIPO SPLIT, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.**

DATA DO CONTRATO: 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATADO: ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME.



CONSERTO, INSTALAÇÃO E HIGENIZAÇÃO AR SPLIT

PROPOSTA ORÇAMENTO Nº 56-2019

Aracaju - SE 20 de Janeiro de 2019

Câmara de Vereadores de Laranjeiras

ATT.:

REF: Proposta de orçamento para manutenção preventiva em ar condicionado Split.

Prezados Senhores,

Conforme nossa vistoria técnica, segue proposta de execução do serviço abaixo:

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Item	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
01	- Proposta de orçamento para manutenção preventiva em ar condicionado Split na Câmara de Vereadores de Laranjeiras.	R\$ 1.700,00

1.) PREÇO

Nosso preço global para manutenção de ar condicionado acima, já incluso todos os impostos incidentes, dependendo do item 01.

2.) CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: 100% no termino do serviço;

3.) PRAZO PARA ENTEGA: 20 dias

4.) VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias a partir da aprovação.



CONCERTO, INSTALAÇÃO E HIGENIZAÇÃO AR

SPLIT

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor, para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Jorge Luis Cardoso Baptista



CNPJ: 32.784.290/0001-06

Av. Poço do Mero nº 778 – Bugio, Aracaju-SE

Cep: 49090-010

Telefone: (79) 99957-2458

E-mail: sandra_moura28@hotmail.com

Nº PAGINA: 04
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

2019 SE

Aracaju, 20 de Janeiro de 2019.

A

CAMARA DE VEREADORES DE LARANJEIRAS

Ref.: Serviço de manutenção mensal de SPLIT.

Em atenção a V.S.^a, estamos enviando proposta comercial referente à execução do serviço abaixo.

- Serviço de manutenção previa mensal da Split

Valor do serviço: R\$ 1.100,00

OBS: Os materiais fornecidos serão de responsabilidade do cliente, sendo o contratado responsável pela mão de obra.

Na expectativa de pleno atendimento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Alexsandra Moura
Gerente

Cel.: (79) 99957-2458

E-mail: sandra_moura28@hotmail.com

Alexsandra moura Sortes

Clima Frio

Refrigeração

O seu ambiente sempre climatizado

Nº PAGINA: 05
RUBRICA: 

Aracaju – Se 30 de Janeiro de 2019

Cliente: Câmara de Vereadores de Laranjeiras


Em atenção à solicitação de V.Sr^a, estamos enviando proposta comercial referente à execução do serviço abaixo.

☞ Serviço de manutenção mensal dos ar-condicionado SPLITS

Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

OBS: Quando precisar de material os mesmo serão fornecidos pelo cliente.

☞ Atenciosamente


Genilson Oliveira dos Santos
CNPJ: 19.009.146/0001-26
(gerente)



Nº PAGINA: 06

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 11 de fevereiro de 2019.

PROTOCOLO Nº 12/2019.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva dos splits desta casa legislativa.

Assunto: solicitação (faz)

Laranjeiras/SE, _____ de _____ de _____.

Encarregado(a) do Protocolo

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal orçado em R\$ 1.366,67 (Mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,


ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Diretor Geral

A sua excelência

Sr. LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE



Nº PAGINA: 07
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 13 de Fevereiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/CSR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, conforme solicitado.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 01, de 02 de Janeiro de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L

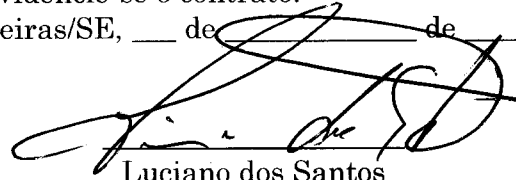


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, ___ de _____ de _____.



Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

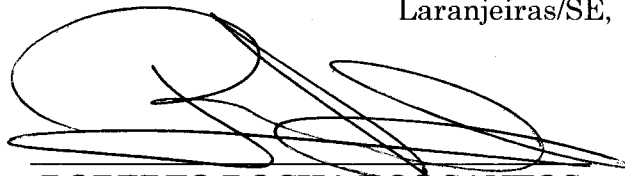
CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

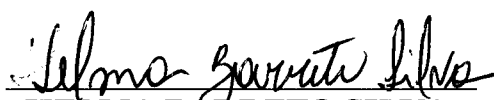
CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

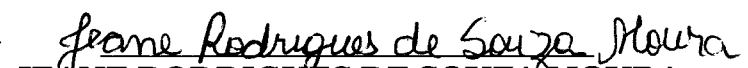
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 10 (dez) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 15 de Fevereiro de 2019.

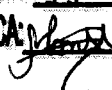

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.


HELMA BARRETO SILVA
Secretária da C.P.L.


JEANE RODRIGUES DE SOUZAMOURA
Membro da C.P.L.



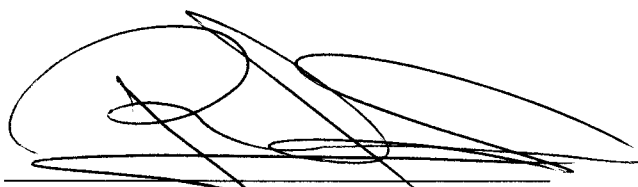
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 11
RUBRICA: 

CERTIDÃO

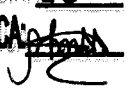
Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019** para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 15 de Fevereiro de 2019.



ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L



Nº PAGINA: 12
RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Ofício s/nº

Laranjeiras/SE, 13 de Fevereiro de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 09/2019**, visando à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

Atenciosamente,


ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 13
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, com endereço a Avenida Poço do Mero, 778, Conjunto Bugio, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 23.489.736/0001-70, devidamente representado pelo Senhor ALEXSANDRA MOURA SANTOS portadora do CPF nº 018.238.485-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo equipamento, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- b) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso do equipamento;
- c) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- d) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- e) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- h) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- i) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- j) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

☾ São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local do equipamento para execução dos serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Manter o equipamento seguro, não permitindo que o mesmo seja utilizado por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses;

☾ 7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



Nº PAGINA: 17
RUBRICA: [Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, XXXXXX.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 38
RUBRICA: 

PARECER JURÍDICO Nº15/2019

Consiste o presente contrato na Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa **ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 15 de fevereiro de 2019.


Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, com endereço a Avenida Poço do Mero, 778, Conjunto Bugio, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 23.489.736/0001-70, devidamente representado pelo Senhor ALEXSANDRA MOURA SANTOS portadora do CPF nº 018.238.485-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- k) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo equipamento, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- l) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso do equipamento;
- m) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- n) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- o) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- p) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- r) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- s) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- t) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local do equipamento para execução dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- f) Manter o equipamento seguro, não permitindo que o mesmo seja utilizado por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 15 de Fevereiro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. LUCIANO DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, objetivando Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, importando o valor global do contrato em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras /SE, 15 de Fevereiro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 15 de Fevereiro de 2019.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 25
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE Laranjeiras/SE

CONTRATADO: ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME

OBJETO: MANUTENCAO DOS CONDICIONADORES DE AR

VALOR CONTRATADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais),

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019.



COEFERE COM O ORIGINAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532

Nome do Empresário

ALEXSANDRA MOURA SANTOS

Capital Social

1,00

Número Identidade

30100831

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

018.238.485-32

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/10/2015

Números de Registro

CNPJ

23.489.736/0001-70

NIRE

28-8-0044653-8

Endereço Comercial

CEP

49090-000

Logradouro

AVENIDA POCO DO MERO

Número

778

Complemento

CASA C

Bairro

CONJUNTO BUGIO

Município

ARACAJU

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

18/10/2015

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Atividades Secundárias (CNAE)

33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Comerciante de artigos do vestuário e acessórios

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante de artigos de joalheria

47.83-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.


Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Alexsandra Moura Souto



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.103.083-1 2.ª VIA

DATA DE EMISSÃO 16/10/2017

RENEXSANDRA NOURA SANTOS

RENEXO MARIA AUXILIADORA NOURA SANTOS

RENEX HIRVALDO JOSE DOS SANTOS

RENEX MARIANESE

RENEX ARACAU-SE

RENEX 28/05/1984

RENEX PRAZEPREVENIMENTO

RENEX NR 4673 LV B19 FL 72

RENEX C.P. CASHMENTO

RENEX CART. 150F. DIST. COM. ARACAU/SE

RENEX 018.238.485-32

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.489.736/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2015
NOME EMPRESARIAL ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JS REFRIGERACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV POÇO DO MERO	NÚMERO 778	COMPLEMENTO CASA C
CEP 49.090-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO BUGIO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		TELEFONE (79) 9981-1405
ENDEREÇO ELETRÔNICO sandra_moura28@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/02/2019 às 10:27:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532
CNPJ: 23.489.736/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:34:30 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2019.
Código de controle da certidão: **0B88.7A3E.7971.6C39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23489736/0001-70
Razão Social: ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532
Nome Fantasia: JS REFRIGERACAO
Endereço: AV POCO DO MERO 778 / BUGIO / ARACAJU / SE / 49090-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2019 a 13/03/2019

Certificação Número: 2019021203540379281530

Informação obtida em 15/02/2019, às 07:38:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten Signature]
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.489.736/0001-70

Certidão nº: 167825579/2019

Expedição: 15/02/2019, às 07:35:43

Validade: 13/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.489.736/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 61671/2019

Identificação do Contribuinte: 23.489.736/0001-70
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.489.736/0001-70** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.489.736/0001-70** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/02/2019 06:32:53**, válida até **17/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 15 de Fevereiro de 2019

Autenticação: 20190215JF8VDW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

jbms
CONFIRME COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 61672/2019

Identificação do Contribuinte: 23.489.736/0001-70
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.489.736/0001-70** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.489.736/0001-70** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **15/02/2019 06:33:25**, válida até **17/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Fevereiro de 2019

Autenticação: 20190215JF8VER

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000


CONFERE COM O ORIGINAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201900219570

CNPJ: 23.489.736/0001-70

Contribuinte: ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 16/05/2019.

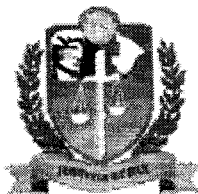
Aracaju (SE), 16 de Fevereiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201900219570g9cF

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[assinatura]
CONFIRME COM O CONTRIBUINTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ALEXANDRA MOURA SANTOS 01823848532		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 23.489.736/0001-70
Data da Emissão:	18/02/2019 16:50	Data de Validade:	* 20/03/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001852021 *	Nº da Autenticidade:	* 8313191816 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
 - Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
 - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.


CONFIRME COM O ORIGINAL



JOAO AVELINO MENDES DOS SANTOS
 AV POCO DO MERO, 778
 BUGIO
 49090-000 ARACAJU SE

Referência
 OUTUBRO /2018

Telefone
 (79) 3252-8917

Vencimento
 16/11/2018

Total a pagar
 R\$ 143,28

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	39,71
	OI FIXO		19,32
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	SERVICOS DIGITAIS		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS		20,39
	OI VELOX	R\$	87,44
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA		87,44
	ASSINATURA VELOX		
	ANTIVIRUS + BACKUP + EDUCA		
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	16,13
	SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E DE TERCEIROS		16,13

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

CÓDIGO MINHA OI
161500156019

www.oi.com.br/MinhaOi
 Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

JP
 CONVERSA COM OI